



CONTRATO Nº 20220034

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 209.250.260-34, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, e do outro lado MARIA DA PAZ CHAVES, CPF 066.249.102-59, com sede na AVENIDA 14 DE JULHO, 9, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DA PAZ CHAVES, residente na AVENIDA 14 DE JULHO, 9, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 066.249.102-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CASA DE APOIO A CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA 14 DE JULHO, CENTRO, ITUPIRANGA-PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Março de 2022 extinguindo-se em 30 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais/mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0206.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 20.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 03 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

MARIA DA PAZ CHAVES
CPF 066.249.102-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Vistoria no imóvel sito à: ELINALDO CAMPELO DE OLIVEIRA

O qual foi locado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA.

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do imóvel [] novo [] excelente ☒ bom [] regular [] mau

Idade aproximada do imóvel [] anos [] meses [] semanas [] dias

Danos existentes: indicar com "X" apenas a situação: **SIM**, **NÃO** ou **INEXISTENTE**.

1. Hall de entrada, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
2. Hall de circulação, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
3. Escadas, existem danos?	SIM []	NÃO []	INEXISTENTE ☒
4. Salas, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
5. Gabinete, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
6. Quartos, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
7. Banheiros, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
8. Cozinha, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
9. Dispensa, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
10. Área de serviço, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
11. Nas dependências, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE ☒
12. Garagem, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
13. Outras dependências, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []

Obs:

FALTA REALIZAR A PINTURA.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL.

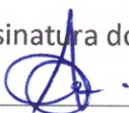
1. Assoalhos bons?	SIM ☒	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
2. Tetos bons?	SIM ☒	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
3. Paredes boas?	SIM ☐	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
4. Portas boas?	SIM ☒	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
5. Janelas boas?	SIM ☒	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
6. Rodapés bons?	SIM ☐	NÃO ☐	INEXISTENTE ☐
7. Pintura em bom estado de conservação?	SIM ☐	NÃO ☐	INEXISTENTE ☒

Obs:

Itupiranga/PA, 26/04/2022.

Assinatura do Locador:

Assinatura do Vistoriador (PMI):



Testemunhas:

Choxmiller C. Cornalho



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA

A
Comissão de Avaliação de valores Imobiliários
Portaria 200/2022

Assunto: avaliação dos imóveis locados no ano de 2022

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, solicitar desta comissão uma nova avaliação dos documentos das locações de imóveis constados nos autos dos processos licitatórios:

7/2022-01 PMI

7/2022-02 PMI

7/2022-03 FMAS

7/2022-04 PMI

7/2022-06 PMI

7/2022-05 FMAS

Para fins de maior transparência as justificativas para locações de ambas.

Sem mais para o momento.

Att,

Thiago Gonçalves da Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 202/2022

Recebido em: 27/04/2022

Alice de Souza Damaceno
Pregoeira



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Vistoria no imóvel sito à: MARIA DA PAZ CHAVES

O qual foi locado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA.

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do imóvel [] novo [] excelente ☒ bom [] regular [] mau

Idade aproximada do imóvel [] anos [] meses [] semanas [] dias

Danos existentes: indicar com "X" apenas a situação: **SIM**, **NÃO** ou **INEXISTENTE**.

1. Hall de entrada, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
2. Hall de circulação, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
3. Escadas, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE ☒
4. Salas, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
5. Gabinete, existem danos?	SIM []	NÃO []	INEXISTENTE ☒
6. Quartos, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
7. Banheiros, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
8. Cozinha, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
9. Dispensa, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
10. Área de serviço, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
11. Nas dependências, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
12. Garagem, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []
13. Outras dependências, existem danos?	SIM []	NÃO ☒	INEXISTENTE []

Obs:





INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL.

1. Assoalhos bons?	SIM []	NÃO []	INEXISTENTE [x]
2. Tetos bons?	SIM [x]	NÃO []	INEXISTENTE []
3. Paredes boas?	SIM [x]	NÃO []	INEXISTENTE []
4. Portas boas?	SIM [x]	NÃO []	INEXISTENTE []
5. Janelas boas?	SIM [x]	NÃO []	INEXISTENTE []
6. Rodapés bons?	SIM []	NÃO [x]	INEXISTENTE []
7. Pintura em bom estado de conservação?	SIM []	NÃO [x]	INEXISTENTE []

Obs:

Itupiranga/PA, 29 / 04 / 2022.

Assinatura do Locador:

Assinatura do Vistoriador (PMI):

Testemunhas:

Elloxmiller C. Carvalho

